Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
771
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Henrique de Rezende Vergara
Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
André Luiz de Lima Daibes
Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque
Andrea de Moraes Chieregatto
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Henrique Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Pedro Pereira Lopes
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
André Gondinho
Rodrigo Rodrigues
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Caio Lages Balestrin de Andrade
Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Carolina Mafra Mendeleh
Thaís de Almeida Travanca
Andrei Maurício de Andrade
Lucas Simões de Andrade
Fernanda Lopez Marques da Silva
Henrique de Carvalho Lopez
Alice de Almeida Lima
Mariana Berardinelli Vieira Braz Gonçalves
Emerson Soares Mendes
William Duarte Almeida
Marilia Isabel Prestes
Wellington Antunes da Maia
Luana Maciel Pinheiro Dantas
Paola Luongo Lorenzetti

Consultor:
Durval Soledade

**EXMA. SRA. JUÍZA DA 6ª VARA EMPRESARIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo número 0009275-38.2018.8.19.0001

**EDITORA O DIA LTDA. ("EDITORA O DIA"),** sociedade empresária limitada já qualificada nos presentes autos, requerimento de recuperação judicial regulado pela lei 11.101/05, vem, respeitosamente, apresentar o quanto se segue.

1. Nos termos do artigo 53 da lei 11.101/05, a Recuperanda **EDITORA O DIA** apresenta o seu plano de recuperação, e todos os seus laudos anexos, contendo todos os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, ressaltando a sua total viabilidade econômica financeira, salvaguardando os interesses de credores, empregados e dos atores econômicos que com ela se relacionam. Além dos aqui citados, há que ressaltar que a viabilidade demonstrada, recupera, sob o manto da lei 11.101/05, importante veículo de comunicação e informação do estado do Rio de Janeiro, estado esse tão combalido diante de seus revezes econômicos e políticos.

TJRJ CAP EMP06 201802000866 23/03/18 18:33:59135753 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
772
Carimbado Eletronicamente

MOTTA FERNANDES
ADVOGADOS

2. Por oportuno, em cumprimento ao despacho de fls. 770, informa que fora entregue ao Cartório deste juízo, mídia eletrônica (*pendrive*) contendo a relação nominal dos credores, valor e classificação cada crédito, a fim de facilitar as providencias cartorárias necessárias para a devida publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005. Informa além que a relação de credores foi novamente depurada de forma detalhada para a feitura do plano com a máxima responsabilidade quanto a sua exequibilidade. Nesse sentido, foram verificadas informações em duplicidade e identificadas outras faltantes, pelo que requer seja atualizado o quadro geral de credores pelo que ora segue anexo, requerendo a retificação do montante total sujeito à recuperação judicial para R$62.824.370,56 (sessenta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)

3. Requer ainda, ante ao aqui exposto, seja recebido o plano de recuperação e seja determinada a sua publicização, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para que os credores possam, no prazo legal, apresentar eventuais manifestações, objeções e deliberações. Não havendo objeções, requer seja o plano ora apresentado homologado, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, observada a norma do artigo 57 do mesmo diploma legal, ou, caso sejam apresentadas objeções, seja Convocada a Assembleia Geral de Credores, para sendo aprovado o plano nos termos do artigo 45 da LRF, seja o mesmo homologado conforme determina a norma, permitindo o início de seu cumprimento, com a concessão da recuperação judicial da empresa.

Nestes termos.
P. Deferimento,

Rio de janeiro, 23 de março de 2018.

**Rodrigo Jacobina Botelho**
**OAB/RJ 92.563**

**Alice de Almeida Lima**
**OAB/RJ 167.014**